

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 314/73

Aprovado por Deliberação

em 21/2/73

PROCESSO: CEE nº 2734/72

INTERESSADO: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO S.A. - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -  
SP

ASSUNTO: Expedição de 2ª via de Certificado de Isenção de Recolhimen-  
to de Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A Empresa de Ônibus São Bento S.A., es-  
tabelecida à Rua Pedro Ernesto, 431, São José dos Campos, solicitou  
ao SEPE expedição de 2ª via dos Certificados de Isenção de Recolhi-  
mento do Salário-Educação, relativos aos exercícios de 1968 e 1969, por  
motivo de extravio dos respectivos originais.

Consultando os processos de expedição dos referi-  
dos certificados, o SEPE verificou que para o exercício de 1968, me-  
diante o Certificado de Isenção Modelo "B" nº 238, aprovado pelo Pare-  
cer CEE nº 39/68, foi concedida à requerente a isenção de Recolhimento do  
Salário-Educação no valor de Cr\$ 378,11, para o custeio de 52 bolsas  
de ensino fundamental no Centro Educacional SESI-157. Constatou, i-  
gualmente, que para o exercício de 1969, através do Certificado de I-  
senção Modelo "B" nº 115, aprovado pelo Parecer CEE nº 63/69, foi con-  
cedida à requerente a isenção de Cr\$ 474,24 para o custeio de 53 bol-  
sas de ensino fundamental do Centro Educacional nº 157 do SESI.

À vista de tais informações, o SEPE expediu à  
interessada as 2as. vias dos mencionados certificados, remetendo-as ao  
CEE para a devida homologação.

CONCLUSÃO: Somos de Parecer que as 2as. vias dos  
Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, modelo B,  
relativas aos exercícios de 1968 e 1969, expedidas pelo SEPE a fa-  
vor da Empresa de Ônibus São Bento S.A., de São José dos Campos, mere-  
cem homologação deste CEE. A Informação SEPE nº 395/72, xerografada,  
passa a integrar o processo CEE relativo à matéria.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realiza-  
da nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a  
conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos  
Jr., José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.